

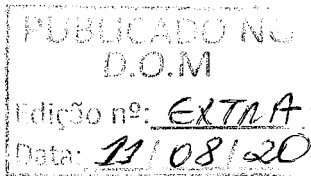


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.319

DE 11 DE AGOSTO DE 2020.



“DISPÕE SOBRE O USO DE ARMAS E EQUIPAMENTOS NÃO LETAIS PELOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

Considerando a necessidade e regulamentar o uso de armas não-letais pela Guarda Civil Municipal;

Considerando o disposto no art. 3º, incisos II e V da Lei Federal nº 13.022, de 2.014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais);

Considerando o disposto no art. 22 e inciso IV do art. 54, da Lei Complementar nº 165, de 11 de outubro de 2.018;e

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 814, de 2.017.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o porte e o uso de arma ou equipamento não letal pelos integrantes da Guarda Civil Municipal, no exercício de suas funções, condicionado à prévia capacitação técnica e autorização do Secretário Municipal de Segurança Urbana, de forma que possam ser utilizados com eficiência e segurança.

§ 1º A capacitação técnica de que trata o *caput*, bem como seus requisitos deverão ser adquiridos em relação a cada tipo de arma ou equipamento não letal.

§ 2º O Secretário Municipal de Segurança Urbana somente autorizará o porte e o uso da arma ou equipamento não letal ao Guarda Civil Municipal que atender aos requisitos regulamentares da capacitação técnica.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se arma ou equipamento não letal o artefato projetado, especificamente, para conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, tais como:

- I - gás incapacitante;
- II - armamento propelente de projétil de borracha;
- III - pistola de condutividade elétrica;
- IV - tonfa ou bastão;
- V - spray incapacitante.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.319/2.020 - fls. 2

Art. 3º Os integrantes da Guarda Civil Municipal que portarem pistola de condutividade elétrica deverão também, estar munidos de outro instrumento que lhes permita fazer o uso progressivo da força.

Art. 4º A utilização da força por meio de técnica de contenção ou imobilização e o armamento e equipamento não letal somente terão seu uso admitido, quando os outros meios se revelarem ineficazes ou incapazes de produzir o resultado pretendido.

Art. 5º Sempre que for necessária a utilização da força, por meio ou não do armamento e do equipamento não letal, os servidores integrantes da Guarda Civil Municipal deverão:

I - utilizá-los com moderação e de forma proporcional à resistência ou ameaça e ao objeto legítimo a ser alcançado;

II - procurar reduzir ao máximo os riscos de danos e lesões, de modo a preservar a integridade física do cidadão;

III - assegurar, com a maior brevidade possível, a prestação de assistência e socorro médico aos feridos, quando houver;

IV - efetuar o devido registro, contendo as informações sobre o fato, nível de força aplicada e outras situações que legitimaram a intervenção.

Art. 6º Compete ao Comando da Guarda Civil Municipal:

I - o recebimento, a guarda, o controle, a distribuição e o acautelamento dos armamentos, cartuchos, munições e acessórios dos equipamentos descritos no art. 2º deste Decreto;

II - manter registro dos cartuchos de cada Guarda Civil Municipal e atualizá-los 02 (duas) vezes ao ano;

III - manter registro contendo o histórico do uso de cada arma.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Segurança Urbana poderá designar local diverso da sede da Guarda Civil Municipal para a guarda dos armamentos, cartuchos, munições e acessórios dos equipamentos descritos no art. 2º deste Decreto.

Art. 7º O porte e o uso da pistola de condutividade elétrica são obrigatórios para os Guardas Cíveis Municipais quando em serviço, desde que fornecido pela instituição, bem como que o usuário esteja apto conforme laudo psicológico oficial.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.319/2.020 - fls. 3

§ 1º Após o recebimento da pistola de condutividade elétrica o Guarda Civil Municipal deverá inspecionar o equipamento verificando seu funcionamento e carga, bem como realizar o teste de centelha com o equipamento apontado para o teto em ângulo de 180º.

§ 2º A pistola deve ser mantida junto ao corpo, só podendo ser retirada do coldre para seu uso ou emprego.

§ 3º Todos os procedimentos para inserção do cartucho deverão ser adotados, sendo:

- I - o equipamento deverá estar apontado para o chão;
- II - o dedo deverá estar fora do gatilho;
- III - a mão nunca deverá estar à frente do equipamento.

Art. 8º A pistola de condutividade elétrica não pode ser usada:

- I - em locais com risco de explosão;
- II - concomitantemente com gás incapacitante inflamável.

Art. 9º A pistola de condutividade elétrica e/ou armamento propelente de projétil (lançador) só deverá ser utilizado no último caso, quando todos os meios de escalonamento da força não forem suficientes para quebrar a resistência do agressor, devendo seu uso atender o grau de escalonamento da força.

Art. 10. Após o uso da pistola de condutividade elétrica e/ou armamento propelente de projétil (lançador), o Guarda Civil Municipal deverá:

- I - socorrer o agressor, conduzindo o mesmo até a unidade de saúde;
- II - registrar o Boletim de Ocorrência da Guarda Civil Municipal e/ou Registro de Ocorrência;
- III - conduzir o detido à Autoridade Policial.

Parágrafo único. A cada disparo deverá ser providenciado o controle interno.

Art. 11. O Guarda Civil Municipal que se encontrar de férias, licença ou afastamento, deverá entregar imediatamente a pistola de condutividade elétrica na sede da Guarda Civil Municipal, através da Supervisão do Comandante da Guarda Civil Municipal.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.319/2.020 - fls. 4

Art. 12. O uso indevido das armas não letais, poderá ensejar as sanções previstas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cajamar e Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar, no que couber.

Art. 13. Caberá ao Comandante e/ou Subcomandante definir por ato normativo interno:

I - as normas de distribuição, coordenação e controle dos equipamentos de que trata este Decreto;

II - outras situações pertinentes ao uso dos equipamentos.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar 11 de agosto de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

EDMILSON JOSE PADOVANI
Secretário Municipal de Segurança Urbana

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo